

3 — A gerência pode adquirir ou alienar quaisquer veículos automóveis, celebrar contratos de locação financeira, assim como efectuar a cessão da posição contratual, confessar, desistir e transigir em juízo.

ARTIGO 5.º

1 — Nos casos de cessão onerosa de quotas a favor de estranhos, é atribuído à sociedade em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, se aquela o não puder ou quiser exercer, com eficácia real, o direito de preferência a exercer nos termos gerais.

2 — A cessão de quotas a estranhos não depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação de um sócio;
- c) Quando essa quota tenha sido arrestada, penhorada ou em geral apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando por falecimento de um dos sócios, não seja deliberada a continuação da sociedade com o sucessor do falecido;
- e) Quando em virtude de partilha subsequente a divórcio ou separação de bens, não se verifique a adjudicação da quota ao respectivo sócio.

2 — A quota amortizada pode figurar no balanço como quota amortizada, podendo por posterior deliberação dos sócios, ser criadas uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada e destinadas a serem alienadas a sócios ou terceiros.

ARTIGO 7.º

1 — A convocação das assembleias gerais deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de 20 dias.

2 — A representação voluntária dos sócios nas assembleias-gerais pode ser conferida a advogado, bastando para a prova dessa representação, uma carta dirigida pelo sócio ao presidente da assembleia geral indicando os respectivos poderes.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante do décuplo do capital social.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

30 de Outubro de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 3000179087

S. I. F. — SOCIEDADE INSTALADORA ELECTRO-FAFENSE, L.ª

Sede: Rua do Marechal Gomes da Costa, 20, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 43/541126; identificação de pessoa colectiva n.º 500267073; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 05/20041001.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos 1.º e 2.º do contrato, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma S. L. F. — Sociedade Instaladora Electro-Fafense, L.ª, e tem sede na Rua do General Humberto Delgado, 137, nesta cidade.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto comércio a retalho de artigos eléctricos; revenda de gás; comércio de artigos de vestuário, têxteis-lar; artigos de perfumaria e cosmética e calçado.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, está depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

1 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Rosa Freitas de Oliveira Alves Mota*. 2007148056

CONFECÇÕES RITAGIL, UNIPESSOAL, L.ª

Sede: Travessa de Rilhadas, 50, Arões (Santa Cristina), Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 2369/041008; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/20041008.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Contrato de sociedade

Aos 9 de Setembro de 2004, no Cartório Notarial de Fafe, perante mim, compareceu como outorgante Armando Pereira Rodrigues, contribuinte fiscal n.º 145365921, residente na Travessa de Rilhadas, 50, na freguesia de Arões (Santa Cristina), deste concelho, natural da freguesia de Estorãos, deste mesmo concelho, casada sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria Fernandes Pereira.

Verifiquei a identidade do outorgante, pelo seu bilhete de identidade n.º 6742233, de 7 de Novembro de 2003, dos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

Declarou o outorgante:

Que constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Confecções Ritagil, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Travessa de Rilhadas, 50, na freguesia de Arões (Santa Cristina), deste concelho de Fafe.

2 — Por simples decisão, a sede poderá ser deslocada dentro do concelho de Fafe ou para localidade de outro concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — O seu objecto consiste na confecção de artigos de e acessórios de vestuário em série, comércio por grosso de artigos de vestuário.

2 — A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está realizado numa única quota pertencente ao sócio Armando Pereira Rodrigues.

ARTIGO 4.º

O sócio único fica desde já autorizado a celebrar negócios jurídicos com sociedade, os quais devem servir a prossecução do objecto social.

ARTIGO 5.º

1 — Por simples decisão poderão ser designados gerentes não sócios.

2 — Fica desde já designado gerente o único sócio.

3 — Para vincular a sociedade basta a assinatura de um só gerente.

Está conforme.

8 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 2007148064

BORDANTIME — INDÚSTRIA DE BORDADOS, L.ª

Sede: lugar de Sertal, Antime, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1074/970108; identificação de pessoa colectiva n.º 503792748; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 3 e 5/20041027.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, João Mário Ferreira Alves Marinho cessou funções de gerente.

Data da deliberação: 20 de Outubro de 2004.

Foram alterados os artigos 3.º e 5.º do contrato, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de sete mil e quinhentos euros e corresponde a três quotas iguais de dois mil e quinhentos